



Área Temática: **Direito Constitucional**

Diretor: **Desembargador Guilherme Braga Peña de Moraes**

Enunciado 105

“A aplicação de precedente constitucional vinculante exige a identificação da *ratio decidendi* e a demonstração de aderência fático-normativa entre o paradigma e o caso concreto, não bastando a reprodução da ementa ou da tese em abstrato. Havendo diferença constitucionalmente relevante, o afastamento do precedente deve ser fundamentado mediante *distinguishing* expresso.”

Enunciado 106

“Nos precedentes constitucionais vinculantes, somente a *ratio decidendi* possui eficácia obrigatória, enquanto fundamentos acessórios, exemplificativos ou meramente argumentativos têm eficácia persuasiva, devendo o julgador explicitar a razão jurídica efetivamente determinante do precedente aplicado.”

Enunciado 107

“Nas hipóteses de colisão entre direitos fundamentais, a decisão judicial deve explicitar, de forma concreta, os direitos em conflito, a intensidade da restrição imposta, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito da medida adotada.”

Enunciado 108

“A decisão judicial que restringe manifestação, determina remoção de conteúdo digital ou impõe bloqueio de perfil deve conter fundamentação específica, individualizada e proporcional, com indicação do conteúdo impugnado, do direito fundamental afetado e da razão constitucional da restrição.”

Enunciado 109

“A inconstitucionalidade pode decorrer não apenas do excesso estatal, mas também da proteção insuficiente de direitos fundamentais quando houver dever constitucional de atuação, especialmente em situações de vulnerabilidade, risco concreto ou violação reiterada de direitos.”





Enunciado 110

“A invocação da reserva do possível não afasta, por si só, a tutela judicial de direito fundamental, cabendo ao ente público demonstrar, de forma objetiva e documentada, a impossibilidade material da prestação e a observância de critérios constitucionais de prioridade.”

Enunciado 111

“Constatada violação massiva, persistente e estrutural de direitos fundamentais no âmbito estadual ou municipal, admite-se a adoção de medidas estruturais progressivas, com metas, prazos, monitoramento e diálogo institucional, preservada a separação de Poderes e a capacidade administrativa dos órgãos envolvidos.”

Enunciado 112

“A alteração abrupta de orientação administrativa ou judicial consolidada deve observar a proteção da confiança legítima, principalmente quando houver efeitos concretos sobre situações jurídicas formadas sob orientação anterior.”

Enunciado 113

“A lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais de política pública, indicada a fonte de custeio, não viola, por si só, a separação de Poderes, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições específicas de órgãos públicos, regime jurídico de servidores ou execução concreta de atos de gestão.”

Área Temática: **Direito Administrativo**

Diretor: **Desembargador José Roberto Portugal Compasso**

Enunciado 114

“O adicional de periculosidade, que possui caráter permanente e habitual, deve integrar a base de cálculo dos vencimentos do servidor para a incidência de



férias e décimo terceiro salário.”

Enunciado 115

“A isenção de custas a que fazem jus as pessoas com mais de 60 anos e com rendimentos líquidos mensais até 10 salários-mínimos, em conformidade com a tese fixada no IRDR 0018348-27.2024.8.19.0000, distingue-se da gratuidade de justiça prevista no art. 98 do CPC por se tratar de benefício fiscal, sendo possível eventual condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais e demais despesas processuais caso vencida a parte beneficiária da isenção.”

Enunciado 116

“Os contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993 permanecem por ela regidos até o fim de sua vigência, sendo vedada a aplicação híbrida de dispositivos da Lei nº 14.133/21 para fins de prorrogação ou alteração contratual e/ou aplicação de sanções, em observância ao princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.”

Enunciado 117

Distinção de duas

hipóteses:

Primeiro enunciado:

“Nas cobranças de contrato administrativo em face da Fazenda Pública, aplicam-se os índices de correção monetária e juros de mora previstos contratualmente até o trânsito em julgado; a partir de então incidem os consectários legais, conforme as teses fixadas nos Temas 810/STF e 905/STJ, com observância das Emendas Constitucionais 113/2021 e 136/2025.”

Segundo enunciado:

“Na cobrança de contrato administrativo em face da Fazenda Pública, quando o contrato administrativo não fixar o índice a ser aplicado, aplicam-se os consectários legais conforme as teses fixadas nos Temas 810/STF e 905/STJ,



com observância das Emendas Constitucionais 113/2021 e 136/2025.”

Quanto ao segundo enunciado, observa-se entendimento consolidado.

Área Temática: **Direito Tributário**

Diretora: **Desembargadora Flávia Romano de Rezende**

Enunciado 118

“O art. 17, X, da Lei Estadual 3.350/99 deve ser interpretado em consonância com o art. 43, I do CTN. Assim, sendo o conceito de renda vinculado ao trabalho ou ao capital, deve o juiz determinar a vinda dos dados ou diligenciar informações constantes dos sistemas informatizados, advertido o requerente quanto aos parágrafos do art. 15-B da mesma lei.”

Enunciado 119

“É aplicável o art. 1º-A da Resolução 547 do CNJ (extinção por ausência de CPF/CNPJ) às execuções fiscais por débito de IPTU, desde que intimada previamente a Fazenda Pública para que supra os dados, em prazo não inferior a 30 dias.”

Enunciado 120

“É válida, na execução fiscal, a citação postal remetida ao endereço do executado constante na Receita Federal, considerando ter sido este o informado pelo contribuinte às autoridades.”

Área Temática: **Direito de Órfãos e Sucessões**

Diretor: **Desembargadora Rosa Maria Cirigliano Maneschy**





Enunciado 121

“A utilização de alvará judicial somente é cabível nos casos da Lei n. 6.858/80 como exceção ao inventário, conforme previsão no art. 666 do CPC. É possível a emenda à petição inicial para adequação da via eleita.”

Enunciado 122

“O direito real de habitação previsto no art. 1.831 do Código Civil pode ser estendido ao herdeiro em situação de vulnerabilidade, não havendo cônjuge beneficiado, em homenagem à proteção à dignidade da pessoa humana e ao direito à moradia.”

Enunciado 123

Arrolamento sumário – Venda de bem – Possibilidade. Em arrolamento sumário, o juiz pode autorizar a venda de bem do monte, por necessidade ou conveniência do espólio, desde que haja consenso entre todas as partes e estejam preservados os direitos de eventuais credores, inexistindo prejuízo para a Fazenda Estadual, por força de sua prerrogativa legal de realizar o lançamento tributário por arbitramento administrativo.



Área Temática: **Direito de Família**

Diretora: **Desembargadora Mônica Feldman de Mattos**

Enunciado 124

"O abandono afetivo, caracterizado pelo descumprimento injustificado dos deveres de cuidado, convivência e assistência moral, configura ato ilícito civil e gera a obrigação de indenizar, desde que demonstrado o nexo de causalidade entre a omissão dos pais e o prejuízo psicológico ou à formação da personalidade do filho."

Enunciado 125

"A convivência assistida será realizada preferencialmente com o auxílio de terceiro, cuja indicação pelo guardião deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do deferimento da medida. Não havendo indicação tempestiva, faculta-se ao interessado na convivência indicar o terceiro em igual prazo."

Enunciado 126

"O Juízo de Família deverá considerar o contexto da violência apurada no processo criminal que envolva crimes contra criança e adolescente (VECA) e violência doméstica (JVD)."

Área Temática: **Direito Empresarial**

Diretora: **Desembargadora Mônica Maria Costa Di Piero**

Enunciado 127

"A nomeação do Administrador Judicial é de iniciativa do Juiz de 1º Grau, condutor do processo, na forma do artigo 21 da Lei 11.101/05 e do art. 5º da Resolução 393 do CNJ."





Enunciado 128

“A Fazenda Pública possui legitimidade e interesse processual para requerer a falência do devedor, após a execução fiscal ajuizada se mostrar frustrada.”

Enunciado 129

“Os créditos de natureza trabalhista líquidos, incontroversos e atualizados nos termos do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005, fixados por decisão trabalhista com trânsito em julgado, poderão ser habilitados na recuperação judicial e na falência diretamente perante o Administrador Judicial, a qualquer tempo, sem a necessidade de distribuição de incidente.”

Área Temática: Direito Civil: Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações, Contratos e Direito das Coisas

Diretor: **Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo**

Enunciado 130

“De acordo com o que prescreve o artigo 424 do Código Civil, nos contratos de adesão de locação residencial com pacto adieto de fiança são nulas de pleno direito as cláusulas de renúncia antecipada de indenização por benfeitorias necessárias por parte do locatário (art. 35 da lei 8245/91), assim como o direito ao benefício de ordem feito pelo fiador (art. 827, CC).”

Enunciado 131

“Provada a infiltração capaz de causar risco de dano à saúde, é cabível a compensação por dano moral.”

Enunciado 132

“A notificação extrajudicial do devedor e a manifestação deste, sem que haja inequívoco reconhecimento do direito do notificante, não interrompem o prazo prescricional da dívida.”





Área Temática: **Direito da Pessoa com Deficiência**

Diretoras: **Desembargadora Regina Lucia Passos**

Desembargadora Isabela Pessanha Chagas

Enunciado 133

“Cabe compensação por abandono afetivo da pessoa com deficiência, em qualquer idade, não estando a pretensão sujeita a prazo prescricional, quando a conduta do abandono se protraí no tempo.”

Enunciado 134

“Em interpretação conforme a Constituição Federal, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão e da nova Lei n. 15.378/2026 (Estatuto dos Direitos do Paciente), o ônus de comprovar que o paciente com deficiência gozou de acessibilidade e inclusão suficientes é do prestador de serviços.”

Enunciado 135

“A recusa de matrícula e admissão de pessoa com deficiência em instituição de ensino privado constitui violação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, um ilícito civil e grave forma de discriminação vedada pelo ordenamento jurídico, devendo o ônus da prova de eventual impossibilidade justificada ser atribuído à instituição de ensino.”

Enunciado 136

“Nas demandas de família em que se discuta a posse de animais de estimação, a definição da guarda do animal comum deverá considerar eventuais aspectos terapêuticos em relação a membro da família, com fundamento na equidade.”





Área Temática: **Direito da Saúde**

Diretora: **Desembargadora Katya Maria de Paula Menezes Monnerat**

Enunciado 137

“Para o tratamento de crianças e adolescentes com transtornos globais do desenvolvimento, inclusive transtorno do espectro autista, os magistrados(as) deverão se atentar para a carga horária do(s) tratamento(s) solicitado(s), de forma a compatibilizar com a regular frequência escolar, além de solicitar relatórios periódicos para avaliar a sua eficácia”.

Enunciado 138

“À luz do tema 1365 do STJ, o dano moral não pode ser presumido nos casos de negativa de cobertura por operadora de plano de saúde. Cabe o *distinguishing* de fundamentação do caso concreto com base nos elementos fáticos.”

Enunciado 139

Proposta de Alteração

- 1) Cancelamento da Súmula 354 do TJ/RJ por contrariar o Tema 989 STJ;
(Obs.: O cancelamento da súmula deverá seguir o rito próprio do Regimento Interno do TJ/RJ);
- 2) “Aplica-se o tema 1.082 do STJ nos casos em que o ex-empregado e seus dependentes estiverem em tratamento médico garantidor da sua sobrevivência.”

Área Temática: **Direito do Crime Organizado**

Diretor: **Desembargador Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes**

Co-Diretor: **Desembargador Luiz Marcio Victor Alves Pereira**





Enunciado 140

“Por força de previsão legal expressa, é vedado o livramento condicional nos crimes previstos no art. 2º da Lei nº 15.358/2026, independentemente da ocorrência de resultado morte, não se aplicando o disposto no artigo 112, inciso VI, “a” e VIII, parte final, da Lei de Execuções Penais, no tocante ao referido benefício.”

Área Temática: **Direito do Consumidor**

Diretor: **Desembargador José Acir Lessa Giordani**

Enunciado 141

**(PIX – MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO
(MED) – OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO
DE MEIO DE IMPUGNAÇÃO VIRTUAL)**

“A ausência de funcionalidade nos ambientes virtuais do sistema PIX da instituição financeira, que permita a contestação da transação sem a necessidade de interação humana, com instauração do Mecanismo Especial de Devolução – MED, constitui falha na prestação do serviço.”

Enunciado 142

**(PIX – CONTESTAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO
DO MED – ÔNUS DA PROVA)**

“É ônus da instituição financeira que recebeu do consumidor a contestação da transação comprovar a instauração do Mecanismo Especial de Devolução – MED de operações realizadas via PIX, com indicação de dia e hora de início, além do andamento e resultado do procedimento.”



Enunciado 143

(PIX – CONTESTAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO MED – ÔNUS DA PROVA)

“É ônus da instituição financeira destinatária da transferência PIX, no cumprimento do Mecanismo Especial de Devolução – MED, comprovar sua imediata realização, com toda a movimentação especificada e histórico da movimentação da conta destinatária, bem como a identificação das demais instituições financeiras envolvidas e comunicação às mesmas quando os recursos tenham sido transferidos, no todo ou em parte, para outras contas antes do bloqueio.”

Enunciado 144

(PIX – CONTESTAÇÃO – FALHA NA REALIZAÇÃO DO MED – RESPONSABILIDADE)

“A falha, incluindo a demora, na instauração ou no processamento do MED (Mecanismo Especial de Devolução), das transferências PIX, importa na responsabilização da instituição financeira envolvida pelo valor integral das transações impugnadas.”

Enunciados DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Enunciado 145

“A remessa de processos aos Núcleos de Justiça 4.0, como previsto em ato normativo do Tribunal não viola o princípio do juiz natural, pois constitui medida de organização judiciária, não configura declínio de competência e independe da anuência das partes, em respeito aos princípios da eficiência, uniformidade e racionalização da atividade jurisdicional. (Resolução CNJ n° 398/2021. Resolução TJ/OE n° 06/2024 (alterada pela resolução TJ/OE n° 27/2025) e Ato Normativo TJ n° 18/2025).”

Enunciado 146

“A sentença proferida por magistrado que atue em Grupo de Sentença, por meio da observância das metas fixadas pelo CNJ e/ou pelo TJRJ, não ofende o Princípio do juiz natural e busca efetivar o cumprimento do princípio



constitucional à razoável duração do processo.”

Enunciado 147

“Configura litigância de má-fé a ausência de pedido ou desistência de prova pericial, em ação proposta no Juízo comum, por parte do litigante que tenha suscitado a necessidade de tal meio de prova em processo anterior extinto sem análise do mérito, no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, pelo acolhimento dessa tese de defesa.”



Área Temática: **Direito Processual Penal**

Diretor: **Desembargador Marcelo Castro Anátocles da Silva**

Enunciado 148

“O juízo não é obrigado a proceder ao esclarecimento da FAC quando pleiteado pelo Ministério Público.”

Enunciado 149

“A recusa injustificada ou sem fundamentação idônea do Ministério Público em oferecer Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), após ultrapassada, superada a fase do art. 28-A, §14 do CPP é ilegal e autoriza o não recebimento da denúncia pelo/a magistrado/a.”

Área Temática: **Direito do Ambiente e Clima**

Diretora: **Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo**

Enunciado 150

“Quando o Ministério Público ajuizar ação civil pública em matéria ambiental deverá adiantar os honorários periciais.”

Enunciado 151

“Nas ações ambientais, a prioridade são os interesses metaindividuais e devem prevalecer sobre os direitos individuais. Base legal: CF, art. 225 – meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo.”

Enunciado 152

“É dever de ofício do(a) Magistrado(a) realizar controle de convencionalidade em matéria de Direito Ambiental e Climático, sob a perspectiva dos Direitos Humanos.”





Enunciado 153

“Instituído o Núcleo de Assessoria Técnica em Ações Ambientais (NAT-AMBIENTAL), as decisões judiciais poderão ser subsidiadas por seus laudos técnicos, realizados com base nas informações e documentos trazidos no processo, não equivalendo à prova pericial futura.”